



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.280

de 09 / 11 / 88

Processo n.º 16890

PARCIAL REJEITADO	
VETO - Prazo:	dias
VENCÍVEL EM 05 / 02 / 89	
<i>Almarpedi</i>	
Diretor Legislativo	
Em 10 de novembro de 1988	

PROJETO DE LEI N.º 4.638

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina as vias públicas que especifica.

Arquive-se

Almarpedi
Diretor

29/12 /88

PUBLICADO
em 12/08/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 16.890
Ciu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CTR-CECET
Presidente
09/08/88

16890

JUL 28 AGO 1988

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.638

Denomina as vias públicas que especifica.

Art. 1º - É denominada "Avenida ADELINO MARTINS" a Avenida Projetada, entre Vila Cacilda e o Jardim Santa Adelaide, conforme croqui anexo.

Art. 2º - É denominada "Rua JOÃO TONINI" - 'JOÃO BARCA', a Rua 2 do Jardim Paulista, conforme croqui anexo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.08.88

FELISBERTO NEGRI NETO

*



(Projeto de Lei nº 4.638 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Visa este projeto lembrar a memória de dois cidadãos que, ao longo de sua existência, contribuíram para o desenvolvimento de Jundiá, no âmbito de suas atividades profissionais, como também na área da filantropia, onde tiveram participação destacada.

As informações contidas nos dados biográficos anexados a estes autos traçam o perfil da vida dos homenageados, de saudosa lembrança, cujos nomes almejo ver inserido em placa toponímica de via pública, e que, para tanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares.


FELISBERTO NEGRI NETO

*

rsv



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ADELINO MARTINSNascido em: 03/11/1909 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 10/07/1988 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: LEONEL MARTINS SERRAGUILHERMINA SEBASTIANA ROCHA MARTINS

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Adelino Martins foi Presidente da Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos
Excepcionais - AJPAE, onde estava se empenhando para promover a ampliação do
prédio e na aquisição de novos equipamentos para melhor servir o público.

Trabalhou durante 47 anos na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde foi
chefe da Secretaria da Diretoria de Operações. Foi um dos fundadores da Tele-
fônica Jundiaí, e lá continuou até o momento em que a mesma foi comprada pela
Telesp. No ano de 1953 participou da comissão executiva da Festa da Uva, que
construiu o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

Foi um homem muito voltado à cultura de Jundiaí, onde chegou a ser membro do
Representante da Família:

Nome: EMMA PICARELLI MARTINS (cônjuge)End.: Rua da Padroeira, 505 - 1º andarfone: 434-2211

Informante:

Nome: MARIA LÚCIA P. MARTINS DEL PRÁ CARDOSOEnd.: Rua Secundino Veiga, 191fone: 436-2736Em 1º de agosto de 1988
Vereador

Gabinete de Leitura Ruy Barbosa. Foi também chefe de gabinete da Secretaria da Educação do Governador Lucas Nogueira Garcez.

ADELINO MARTINS

Nascido em Jundiaí aos 3 de Novembro de 1909

Filho de Leonel Martins Serra e Guilhermina Sebastiana Martins Serra
Casação com Emma Picarelli Martins

Funcionário da Companhia Paulista de Estradas de Ferro de novembro de 1925 a novembro de 1972, quando se aposentou no cargo de Chefe da Secretaria da Diretoria de Operações.

Sócio fundador da Sociedade Esportiva Jundiaíense (1926).

Secretário da Quinzena dos Lázaros de Jundiaí (1933).

Secretário Geral do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa (1945/1957).

Vice-Presidente da Comissão Executiva da Campanha de Alfabetização de Adultos (1947).

Secretário Geral da Sociedade Amigos de Jundiaí (1947/1967).

Agraciado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, com a Medalha Comemorativa do Centenário do Nascimento de Ruy Barbosa (1949).

Membro da Comissão Municipal de Trânsito (1952/1954).

Membro da Comissão que estudou a implantação do serviço telefônico - automático em Jundiaí (1952/1953).

Secretário Geral da Comissão Executiva da Exposição Vitivinícola e Industrial do Estado de São Paulo em Jundiaí (1952/1953), que levou à construção do Parque de Exposições Comendador Antonio Carbone.

Membro da Comissão Municipal de Bibliotecas (1952).

Oficial de Gabinete da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo na gestão do Secretário Dep. José Romeiro Pereira (1954/1955).

Diretor Superintendente da Telefônica Jundiaí SA (1954/1973), empresa de que foi um dos fundadores.

Membro da Comissão de Honra da Exposição Vitivinícola, Industrial e Agropecuária de Jundiaí (1959).

Diretor Social da Sociedade dos Empregados no Comércio (1959/1960).

Tesoureiro do Sindicato das Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo (1972).

Vice-Presidente da AJPAE Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais (1984).

Presidente da AJPAE Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais (1984/1988).



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: JOÃO TONINI "João Barca"Nascido em: 11 / 10 / 1904 Local: Itupeva Estado: SPFalecido em: 27 / 02 / 1988 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: FRANCISCO TONINICAROLINA LEONE TONINIJustificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

João Tonini residia na Rua Bom Jesus de Pirapora, 506, e era ca-
sado com Maria Nalin Tonini (falecida). Deixou os filhos Manoela Tonini João,
Zilah Tonini Nogueira, Dinorah Tonini Rozon e Antonio Tonini.

João Tonini, mais conhecido por "João Barca" era comerciante, e
possuía um estabelecimento comercial chamado "Armazém de Secos e Molhados",
o primeiro do gênero na época, que funcionou de 1930 até 1983.

O mencionado comércio era parada quase obrigatória dos viajantes
que por lá passavam, eis que aquela via consistia da antiga estrada para o mu

Representante da Família:

Nome: FERNANDO T. NOGUEIRAEnd.: Rua 13 de maio, 197 - centrofone: 436-6422

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em 19 de agosto de 1988

Vereador

nícipio de Pirapora do Bom Jesus.

Dedicou toda sua vida ao comércio, e também nunca deixou de contribuir para as campanhas de benemerência promovidas pelas entidades assistenciais, e aos necessitados em geral, sempre com a mesma cordialidade que lhe era peculiar.



Proc. nº 16.890

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

W. M. de A.
Diretor Legislativo.

08/08/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.394

PROJETO DE LEI Nº 4.638

PROC. Nº 16.890

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar as vias públicas que especifica.

A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 18 de agosto de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

Obs: Observamos que João Barca é o apelido de João Tonini, como se vê a fls. 7. Assim, é necessária uma emenda ao art. 22, nos seguintes termos:

"É denominada Rua João Tonini, conhecido por João Barca(...)".

*



Proc. 16.890

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

26/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

João Rivali

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

30/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.890

PROJETO DE LEI Nº 4.638, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 3.319

A proposta "sub examine" encontra-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, eis que aos membros da Edilidade é permitido, com a sanção do Chefe do Executivo, apresentar textos denominando vias públicas, conforme dispositivo inserido no art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

A matéria não apresenta óbices de qualquer espécie, fato que nos leva concluir pela sua tramitação.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

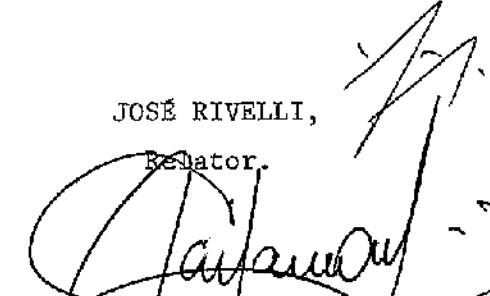
Sala das Comissões, 06.09.1988

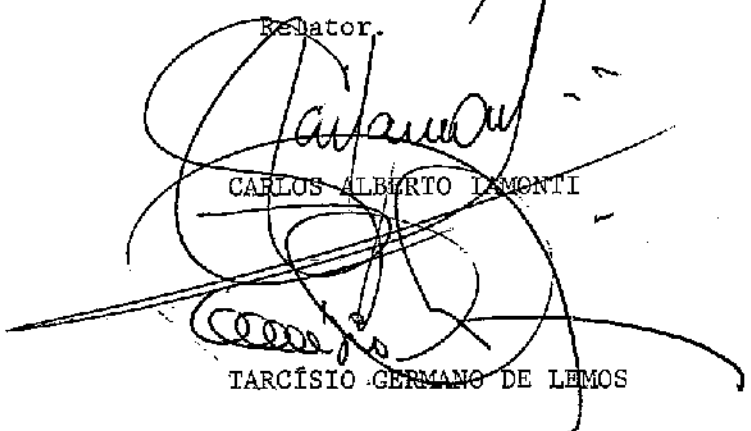
APROVADO EM 06.09.88.


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

* 
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSE RIVELLI,
Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi
Diretor Legislativo

13/09/88

Ao Vereador Sr. Carlos A. Zanetti

para relatar no prazo de 07 dias.

Chen
Presidente

13,09, 88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.890

PROJETO DE LEI Nº 4.638, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO; que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 3.379

Lembrar a memória de notáveis cidadãos do Município, denominando ruas de Jundiá, é o intento deste projeto de lei.

Os cidadãos lembrados são o Sr. Adelino Martins e o Sr. João Tonini - "João da Barca". O primeiro, entre outros cargos ocupados, foi presidente da Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais - AJPAE, onde desenvolveu importantes trabalhos; também participou em 1953 da comissão executiva que construiu o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari". O segundo, Sr. João Tonini, possuía um estabelecimento comercial que funcionou de 1930 até 1983, tendo-se destacado também pelo auxílio às campanhas filantrópicas promovidas por entidades assistenciais.

Somos, portanto, favoráveis à tramitação da matéria que, a nosso ver, dever ser acolhida pelos nobres Edis.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 20.09.88

Carlos Alberto Lamontti
CARLOS ALBERTO LAMONTTI,

Relator.

APROVADO EM 20.09.88

Francisco José Carbonari
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.

José Rivelli
JOSÉ RIVELLI

* *Pedro Osvaldo Beagin*
PEDRO OSVALDO BEAGIN

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

rrfs



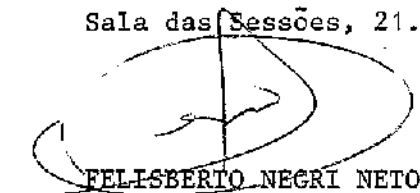
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.638

Nova redação aos artigos 1º e 2º:

"Art. 1º É denominada 'Rua FÚLVIO MARANI' a via pública recém-aberta que liga a Av. Antonio Frederico Ozanan à Rua Osvaldo Cruz."

"Art. 2º É denominada 'Rua JOÃO TONINI - (João Barca)' a Rua 11 de Vila Galvão."

Sala das Sessões, 21.09.88


FELISBERTO NEGRI NETO

*

rrfs



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: FULVIO MARANINascido em: 28 / 12 / 1931 Local: Jarinu Estado: SPFalecido em: 03 / 02 / 1974 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: Ernesto MaraniIda Musseli MaraniJustificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Casou-se em 14 de fevereiro de 1953 com Vergínia Lorencini Mara-
ni, com quem teve apenas uma filha, Nádia Aparecida Marani.

Dentre as muitas atividades que desenvolveu, destaque-se: Dire-
tor-Presidente da Auto Ônibus Três Irmãos S/A; Presidente do Aero Clube de
Jundiaí (sendo piloto privado sob licença 9432, brevetado em 17 de janeiro
de 1962); Presidente da Guardinha Mirim; Presidente da Comissão Municipal
de Trânsito; membro da Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo, de Jarinu;
Presidente da Corporação Musical São João Batista; Vice-Presidente da
Associação de Transportes Coletivos.

Representante da Família:

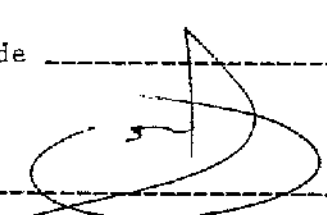
Nome: Vergínia Lorencini Marani (esposa)End.: Rua Boaventura Pereira Neto, 317fone: 437.9970

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em _____ de _____ de 19____


Vereador



Of. PM 10.88.19

Em 14 de outubro de 1988.

Proc. 16.890

Exmo. Sr.

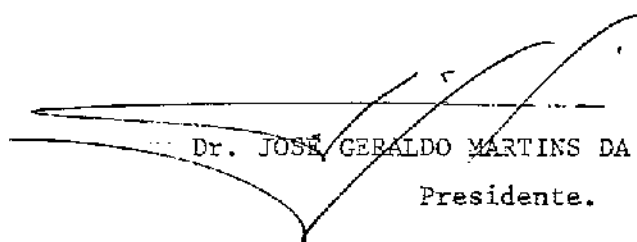
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito-Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.417 do PROJETO DE LEI nº 4.638, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.638

AUTÓGRAFO Nº 3.417

PROCESSO Nº 16.890

OFÍCIO P.M. Nº 10/88/19

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/10/88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/11/88

Amândia

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 18
Proc. 16.690
am

OF.GP.L. nº 593/88

Proc. nº 25.262/88 03983 0130

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 09 de novembro de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
16/11/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.638, bem como cópia da Lei nº 3280, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

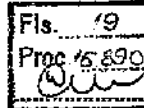
accq.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

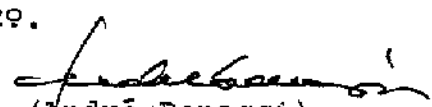
GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 09.11.1988.

Proc. nº 16.890

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei, com veto parcial aposto ao artigo 2º.


(André Benassi)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.417

(Projeto de Lei nº 4.638)

Denomina as vias públicas que especifica.

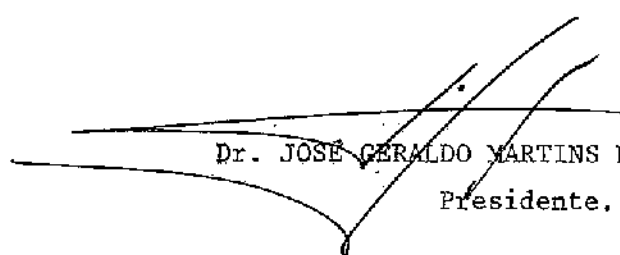
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É denominada "Rua FÚLVIO MARANI" a via pública recém aberta que liga a Av. Antonio Frederico Ozanan à Rua Osvaldo Cruz.

Art. 2º É denominada "Rua JOÃO TONINI - (João Barza)" a Rua 11 de Vila Galvão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (14.10.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

aat.

LEI Nº 3280, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988

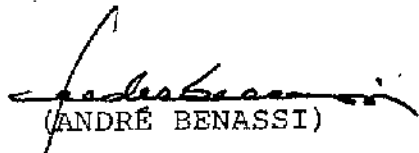
Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada " Rua FÚLVIO MARANI" a via pública recém aberta que liga a Av. Antonio Frederico Ozanan à Rua Osvaldo Cruz.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MÁRIA APARECIDA R. MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 21
Proc. 16.690
du

OF.GP.L. nº 584/88

Proc. nº 25.262/88

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17078 NOV 88 915

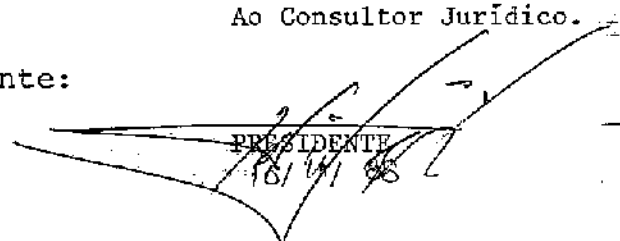
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Jundiá, 09 de novembro de 1.988.

Junte-se.
Ao Consultor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
18/11/88

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edis, que, com fundamento nos artigos - 39, III e 30, §1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 4.638, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro do ano em curso, por considerar a parte vetada ilegal, pelos motivos a seguir expostos:

O veto parcial apostado atinge tão somente o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 4.638, que denomina "Rua - João Tonini - (João Barca)" a Rua 11, da Vila Galvão.

Consultado o órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras, este informou que a Rua 11 não é oficial, uma vez que o Loteamento Vila Galvão não foi recebido pela

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

accg.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VET. REJEITADO	
votos contrários 14	votos favoráveis 02
Presidente	
29/11/88	



OF.GP.L. nº 584/88

Proc. nº 25.262/88

Seção de Arquitetura e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Jundiá, por não estarem as obras de infra-estrutura concluídas.

O Plano Diretor Físico-Territorial dispõe que as vias serão vistoriadas pela Secretaria Municipal de Obras após estarem concluídas e declaradas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Aceitas, com aprovação final através de Decreto, passarão a integrar o Sistema Viário do Município.

Face ao exposto, o Projeto de Lei nº 4.638, §2º, o qual julgamos meritória a intenção de seu autor, não resiste ao exame de legalidade, uma vez que a Rua 11 do Loteamento Vila Galvão não está incluída na planta oficial do Município.

Diante de tais motivos, estamos certo de que os Nobres Edis aceitarão o Veto Parcial aposto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano
Diretor Legislativo
18 / 11 / 88

*



VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.638

PROC. 16.890

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.638 por considerá-lo ilegal conforme motivação de fls. 21/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. O fundamento do veto — ilegalidade — não nos parece convincente, razão pela qual, "data venia" não subscrevemos as razões do Sr. Prefeito Municipal.
4. No parecer de fls. 9 exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, através de seu titular, Dr. Aguinaldo de Bastos, meu antecessor, ora aposentado, o Projeto de Lei é revestido pela legalidade. Em outras oportunidades, entendemos que os loteamentos existentes que carecem de seus expedientes administrativos, não impedem a propositura, uma vez que as obras faltantes deverão ser ultimadas e, conseqüentemente, entregues à Municipalidade. Logo, as razões apontadas no veto não devem prosperar.
5. Desta maneira, não há que se falar em "ilegalidade" do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, não subscrevemos as razões apresentadas pelo Sr. Chefe do Executivo.
6. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões (R.I., art. 247, § 1º).
7. Nos termos da nova Constituição da República, a Câmara deverá apreciar o veto

*



(Parecer C.J. nº 83 - fls. 2)

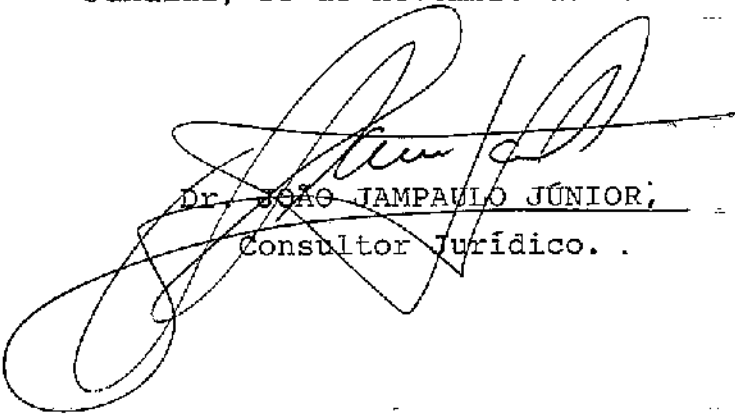
dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, Constituição Federal). Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, art. 66 da Constituição da República, o veto será pautado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único da Magna Carta (art. 66, § 6º, Constituição Federal).

8. Assim, diante das mudanças constitucionais havidas, necessário se faz a adequação do Regimento Interno desta Casa ao texto legal maior.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 1988.



Dr. JOÃO JAMPAIO JÚNIOR;
Consultor Jurídico..

* lmsl/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almeida
Diretor Legislativo

22/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

 / /



Sessão 234a.S0.	Rodizio 4.2	Taquigrafo P.Da Pôn	Orador José A. Marcussi	Aparteante	Data 29.11.38
--------------------	----------------	------------------------	----------------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 4 638,
DO VER. FELISBERTO NEGRI NETO

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n. 4638, do ver. Felisberto Negri Neto; - A Assessoria Jurídica da Casa exarou parecer às fls. 24/25, comunicando que o VETO foi aposto no prazo legal, com fundamento na ilegalidade, "o que não nos parece convincente", "razão pela qual, data voria, não subscrevemos as razões do sr. Prefeito Municipal". - A Comissão de Justiça e Redação, através do seu Relator, é do mesmo entendimento, não há, no nosso modesto entendimento qualquer ilegalidade que possa inquinar a presente proposição, razão pela qual somos contrários ao VETO, sr. Presidente. -

PARECER CONTRÁRIO AO VETO. -

Acompanham o Parecer contrário: Carlos Alberto Iamonti, Ana Vicentina Tonelli, ad hoc, José Rivelli, Rolando Giarolla, ad hoc.

APROVADO o Parecer Contrário ao VETO.



234ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 29/11/1988

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.638V O T A Ç Ã O

	voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho <u>02</u>	_____	_____
Rejeito <u>14</u>	_____	_____
Branco _____		
Nulos _____		
Ausentes <u>02</u>		
TOTAL <u>18</u>		

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Of. PM.12.88.13

Em 01 de dezembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

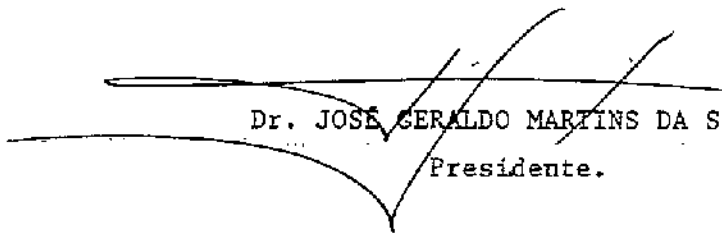
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Venho informá-lo de que o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 4.638, aposto conforme seu ofício GPL nº 584/88, foi REJEITADO na Sessão Ordinária do último dia 29 de novembro.

Reencaminho-lhe, pois, por cópia, o autó-grafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

MSn.



LEI nº 3.280, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988
Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido no § 5º e § 7º do artigo 66 da Constituição da República, o art. 2º da Lei 3.280, de 09 de novembro de 1988:

Art. 2º - É denominada "Rua JOÃO TONINI" - (João Barca) a Rua 11 de Vila Galvão.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (07.12.1988).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA.
Presidente .

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (07.12.1988).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa .



Of. PM 12/88/40

Proc. 16.890

Em 07 de dezembro de 1988.

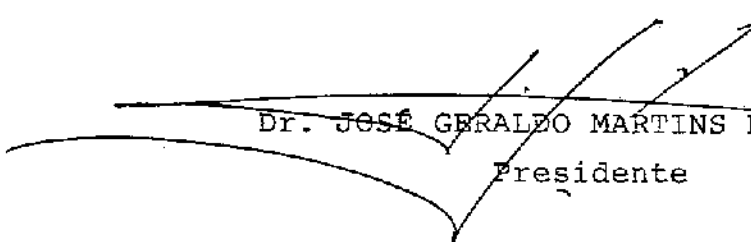
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ - SP

Reportando-me a meu anterior ofício PM 12/88/13, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei nº 3.280, de 09 de novembro de 1988, promulgada por esta Presidência.

A V.Exa. apresento, mais, meus sinceros protestos de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

lmsl

10M DE 25 DE NOVENBRO DE 1988

LEI N.º 3280, DE 09 DE NOVENBRO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É denominada "Rua FÚLVIO MARANI" a via pública recém aberta que liga a Av. Antonio Frederico Ozanan à rua Osvaldo Cruz.

Art. 2.º — Vetado.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA R. MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

10M DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.280. DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido no § 5.º e § 7.º do artigo 86 da Constituição da República, o art. 2.º da Lei 3.280, de 09 de novembro de 1988.

Art. 2.º — É denominada "Rua JOÃO TONINI" — (João Barca) a Rua 11 de Vila Gaivão.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (07/12/1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (07/12/1988).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Projeto de lei n.º 4.638

Autuado em 03 / 08 / 88

Diretor @Munfred

Comissões CJR - CECET.

Quorum M.S.

Data	Histórico
03.08.88	Protocolo
08.08.88	A.J. parecer 4.394
26.08.88	CJR parecer 3.319
13.09.88	CECET parecer 3.379.
20.09.88	Apto.
14.10.88	Aprovado
14.10.88	Of. PM. 10.88.19
09.11.88	Lei Promulgada of Ceto Parcial
18.11.88	C.J. parecer 83.
22.11.88	CJR
29.11.88	Ceto Parcial Rejeitado, parecer verbal da CJR.
09.11.88	Lei - dispositivo - Promulgado of Casa.
07.12.88	Of. PM. 12.88.40.
25.11.88	Publicação
16.12.88	Publicação.
29.12.88	Aquivamento @Mun.

Juntadas fls 01/08.08.08.88 @Mun fls. 09/15. 03.10.88 @Mun fls. 16/33.
29.12.88 @Mun.

Observações Gravado em 17/8/1988
A Exp. em 17/8/1988